



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO Nº ____/CMVA/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE VALE
DO ANARI – CMVA** E A EMPRESA **DESIGN
&CONSULTORIA S/C LTDA** PARA OS FINS QUE
ESPECÍFICA.

Ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (01/03/2023), **A CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI – CMVA/RO**, de um lado, inscrita no CNPJ nº 01.649.263/0001-99, localizada na Rua Boa Vista nº 2678, Bairro Centro, CEP: 76.867.000, no município de Vale do Anari/RO, representada neste ato por seu Presidente, o Sr. **VILACI FERREIRA SOUSA**, brasileiro, casado, policial, rural, portador da Cédula de Identidade nº 1119511 SSP/GO e inscrita no CPF nº 258.234.851-15, residente e domiciliado, na zona rural deste Município e Comarca de Machadinho do Oeste Estado de Rondônia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa: **Design & Consultoria S/C LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.815.621/0001-84, com sedes na Rua Minas Gerais nº. 2906 Fundos - Bairro Cunha e Silva - CEP nº 76.916.000 município de Presidente Médici - Estado de Rondônia, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **DENNYS WILLIAM DUARTE VILHENA** portador da cédula de identidade nº Rg. nº 713.499 SSP/RO, inscrito no CPF sob nº 519.473.902-87, que tem como finalidade estabelecer as condições de prestação dos serviços autorizado pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/CMVA-RO/2023**, licitado através da modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/CMVA-RO/2023**, homologado em data do dia 28 de fevereiro de 2023, publicado na Imprensa Oficial do Estado de Rondônia (DOE), Fls.____, Seção _____. Os direitos e obrigações das partes ficam acordados de acordo com as Cláusulas e Condições, a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Inciso II Art. 25, c/c Art. 26 da Lei 8.666/93).

O respaldo jurídico do presente contrato encontra-se consubstanciado nas disposições do Inciso II Art. 25, c/c Art. 26 da Lei 8.666/93), nas disposições da Lei 14.039/2020, que alterou o Estatuto da Advocacia e o Decreto-Lei n. 9.295/46, o Congresso Nacional reconheceu que os serviços jurídicos e contábeis são singulares por natureza e demais normas e regulamentos atinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO (art. 55, inciso I / Lei 8.666/93).

A **CONTRATANTE**, conforme autorização expressa nos autos do Processo Administrativo nº 016/CMVA/2017, contrata a **CONTRATADA** para a prestação dos **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, ESPECIALIDADE NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** de acordo com as exigências constantes do **ANEXO I DO EDITAL (TERMO DE REFERÊNCIA)**, parte integrante deste CONTRATO.

CLAUSULA TERCEIRA

REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II / Lei 8.666/93).

A execução do objeto deste CONTRATO dar-se-á de forma continuada e ininterrupta, sob o regime de execução indireta, do tipo **"MENOR PREÇO, no valor unitário"**



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso IV/ Lei 8.666/93).

O prazo para cumprimento da prestação dos serviços, objeto do presente CONTRATO será de **12 (doze) meses**, contados a partir da expedição da Ordem de Autorização dos Serviços, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o disposto no inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogáveis por períodos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que solicitado à autoridade competente num prazo de até **30 (trinta) dias** úteis antecedentes ao do término contratual, comprovada a justa causa ou motivos de força maior, devidamente justificados.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS (art. 55, inciso V/ Lei 8.666/93).

Os recursos financeiros necessários para a contratação dos serviços, objeto do presente CONTRATO são provenientes de recursos próprios do Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI – CMVA, exercício de 2023. *Atividade: 2001 – Manutenção das atividades da Câmara, no elemento de despesa: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

CLÁUSULA SEXTA

DO PREÇO, DAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (art. 55, inciso III / Lei 8.666/93)

O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 69.120,00** (sessenta e nove mil, cento e vinte reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 5.760,00** (cinco mil, setecentos e sessenta reais). Os serviços por serem considerados contínuos e será efetuada a CONTRATADA num prazo de até **05 (cinco) dias úteis** subsequentes ao do mês da prestação dos serviços, depois de constatada a sua regularidade, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e Certificada pela Fiscalização da CMVA/RO, devendo ainda, comprovar através de documentos hábeis, a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 29 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei nº 12.440, de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI – CMVA/RO, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O preço inicial da presente carta Contrato será reajustável após 12 (doze) mês da assinatura do contrato de acordo com. IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), expedidos pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, na estrita observância ao §1º do art. 5º da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de atraso no pagamento superior a 15 (quinze) dias, contados da data do faturamento, nos seus valores incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária, correção esta que será calculada pela aplicação dos índices de variação mensal IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), expedidos pela Fundação Getúlio Vargas ou



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, na estrita observância ao §1º do art. 5º da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: A correção de que trata o subitem anterior, cujo pagamento será feito junto com o principal, correrá à conta das mesmas dotações orçamentárias que atenderam aos créditos a que se referem, conforme disposto no § 2º do art. 5º da Lei Federal 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA quando regularmente optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e LC Nº 147/2014, em relação às suas receitas próprias não estão sujeitas as retenções do R (Imposto de Renda), nos termos do Art. 4º, XI da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

PARÁGRAFO SEXTO: Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto no Art. 191 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, e, legislação Estadual aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA

São obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA, além das obrigações constantes da legislação vigente (Lei Federal nº 4.320/64; Lei Complementar nº 101/2000 e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, se obriga:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Assinar o CONTRATO no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do CONTRATO, de acordo com o artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Comunicar a CONTRATANTE, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas, e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, objeto deste CONTRATO por motivo de caso fortuito ou força maior;

PARÁGRAFO QUARTO: Prestar os serviços de Consultoria e Assessoria contábil, objeto deste CONTRATO, conforme as áreas de especialidades, a seguir:

a) Assessoria Técnica na organização do processo de prestação de contas mensal, compreendendo inclusive o acesso e compartilhamento dos registros de execução de despesa dos demais atos com repercussão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial referentes à gestão de compras e almoxarifado, e remessa mensal dos balancetes junto ao TCE/RO via SIGAP. Ter capacidade técnica para realização dos serviços, profissionais treinados e habilitados para execução dos serviços, cuja responsabilidade é da empresa.



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

- b) Assessoria Técnica para as ações decorrentes da implantação da “Nova Regra de Contabilidade”. O objeto consistiria, além das ações já previstas, no assessoramento das rotinas e dos procedimentos contábeis de acordo com o manual de contabilidade aplicada ao setor público. NBCT 16.1 – Conceituação, Objeto e Campo de Aplicação NBCT 16.2 – Patrimônio e Sistemas Contábeis NBCT 16.3 – Planejamento e seus Instrumentos sob Enfoque Contábil NBCT 16.4 – Transações no Setor Público NBCT 16.5 – Registro Contábil NBCT 16.6 – Demonstrações Contábeis NBCT 16.7 – Consolidações das Demonstrações Contábeis NBCT 16.8 – Controle Interno NBCT 16.9 – Depreciação, Amortização e Exaustão NBCT 16.10 – Avaliação e Mensuração de Ativos e Passivos em Entidades do Setor Público NBCT 16.11 – Sistema de Informação de Custos do Setor Público;
- c) Assessoria Técnica na elaboração dos relatórios de que trata os artigos 53 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Relatório de Gestão Fiscal);
- d) Assessoria Técnica nas defesas escritas de processo administrativo relativo à Prestação de Contas Anual do período contratado, junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado Rondônia - TCER, enquanto vigorar o contrato;
- e) Orientações na elaboração do diário e razão contábil de acordo com normas da contabilidade pública;
- f) Posicionar através de pareceres ou laudos quando for solicitado pela autoridade competente nos assuntos relacionados à área de contabilidade;
- g) Orientações na prestação de assistência quando necessário aos servidores responsáveis pela digitação dos dados no sistema de contabilidade;
- h) Orientações na conferência e correções de dados lançados na contabilidade para uma demonstração contábil;
- i) Orientações na elaboração de relatórios gerenciais que possam ajudar o controle interno no seu papel de fiscalização;
- j) Orientações na elaboração da proposta orçamentária PPA/LDO/LOA da Câmara Municipal, obedecendo aos prazos legais fixados na Lei Municipal;
- k) Orientações quanto à correta classificação da Despesa pública, envolvendo os seus estágios da fixação, empenho, liquidação e do pagamento;
- l) Orientações na elaboração dos Inventários de almoxarifado;
- m) Orientações sobre os levantamentos, reavaliação e baixa dos bens móveis e imóveis da Câmara Municipal;
- n) Orientações quanto às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;
- o) Orientações para adequação do limite da despesa com pessoal imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 e pela Emenda Complementar nº 25-A, para o retorno do limite legal;



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

p) Orientações no Controle dos repasses do Poder Executivo Municipal com; Fundamentação legal: Art. 29-A, incisos I a VI, Constituição Federal;

q) Orientações quanto ao controle do limite de créditos adicionais suplementares abertos por anulação de dotação do Poder Executivo.

PARÁGRAFO QUINTO: Assumir todos os ônus e obrigações concernentes aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO nos termos do art. 71 da lei 8.666/93, e, ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

PARÁGRAFO SEXTO: Emitir relatório dos serviços prestados num prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, subsequente à data de fechamento contábil do mês, pertinente a prestação dos serviços, devidamente instruído com as orientações e esclarecimentos necessários ao bom desempenho administrativo;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução dos serviços, respondendo através de telefone, e-mail, correspondências ou outros meios de comunicação utilizados pela Administração da CMVA;

PARÁGRAFO OITAVO: Visitar o setor de contabilidade da CMVA, Setor de Controle Interno obrigatoriamente, e quando solicitado de forma aleatória, a fim de assessorar, instruir e esclarecer dúvidas, visando sempre o fiel cumprimento das disposições legais vigentes;

PARÁGRAFO NONO: Fornecer modelos diversos, quando solicitado, ou que achar conveniente, visando sempre o melhor desempenho Administrativo;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Corrigir às suas expensas, no total ou em parte os serviços prestados, objeto deste CONTRATO em que se verificarem vícios, incorreções resultantes da prestação dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Manter durante a execução dos serviços em seu quadro técnico, profissional capacitado e habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC para a execução dos serviços profissionais e registros competentes, podendo ainda manter preposto, aceito pela Administração da CMVA/RO, no local da prestação dos serviços, para representa-lo na execução deste CONTRATO, nos termos do Art. 68 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

São obrigações da **CONTRATANTE**:

Cabe a **CONTRATANTE**, além das obrigações constantes no Anexo I - Termo de Referência (TR), a observância às normas, regulamentos, decretos e dispositivos, a seu critério e através da Administração da CMVA/RO, exercer ampla, irrestrita e permanente **FISCALIZAÇÃO** de todas as fases da execução dos serviços, nos termos do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Proporcionar todas as facilidades de acesso aos documentos contábeis da Contratante para a equipe de serviços da CONTRATADA, visando o desempenho dos serviços dentro das normas, decretos, leis e regulamentos pertinentes;



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

PARÁGRAFO SEGUNDO: Registrar e aferir a prestação dos serviços *in loco* e na sede da empresa em instrumento expresso, condicionando o pagamento ao efetivo cumprimento das obrigações contratuais;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Promover o pagamento a CONTRATADA, num prazo de até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao do mês da prestação dos serviços, objeto deste CONTRATO, depois de constatada a sua regularidade, na estrita observância as regularidade fiscais e trabalhistas, nos termos do Art. 29 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei nº 12.440, de 2011.

PARÁGRAFO QUARTO: Comunicar à CONTRATADAS quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços prestados;

PARÁGRAFO QUINTO: Aplicar sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, de acordo com os termos contratuais e a legislação vigente;

PARÁGRAFO SEXTO: Comunicar a Administração da CMVA/RO, as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS (art. 55, inciso VII)

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos artigos 81, 88, 90, 92, 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, ficará a Contratada sujeita às seguintes penalidades, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, o CONTRATANTE sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicará as seguintes multas:



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

a) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela mensal dos serviços, por dia de atraso que venha a ocorrer deste com relação aos prazos estabelecidos, aferida, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do CONTRATO;

b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do CONTRATO, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Autorização dos Serviços;

c) Multa de 2,5% (dois por cento e cinco décimos) do valor ora ajustado, pelo não cumprimento de qualquer condição do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CONTRATO (Art. 54 da Lei Federal 8.666/93).

O presente CONTRATO será regulado pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

ALTERAÇÃO DO CONTRATO (Art. 65, da Lei Federal 8.666/93).

O Contrato decorrente da presente licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Unilateralmente pela Administração da CMVA/RO:

a) Quando houver necessidade de modificação das especificações do Termo de Referência para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por acordo das partes:

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA obriga-se a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem para execução dos serviços, objeto da presente contratação, decorrente de modificação de quantitativos, ou especificações até o limite estabelecido entre as partes contratadas, nos termos do §1º do Art. 65 da Lei Federal 8.66/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO ANTECIPADA (art. 55, inciso VIII e IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido por uma das partes, em observância à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, prevista nos artigos 77, 78, 79 e 80, respeitando seus parágrafos e incisos, salvo se por motivo de calamidade pública, impedimentos motivados por autoridades, locais, estaduais e federais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração da CMVA/RO, na forma da lei.

10



GOVERNO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
PALÁCIO VEREADOR ACYR JOSÉ DAMASCENO
PODER LEGISLATIVO

PARÁGRAFO TERCEIRO: Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente CONTRATO só poderá ser sub-rogado, mediante concordância expressa da CONTRATANTE, após solicitação devidamente justificada da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser providenciada pela Administração da CMVA/RO até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do §1º do Art. 61 da Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.8883, de 1.994.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO (art. 55, § 2º)

As partes elegem o Foro da Comarca do Município Machadinho do Oeste/RO para dirimir quaisquer dúvidas, bem como para promoverem quaisquer ações que por ventura sejam necessários para o bom e fiel cumprimento do pacto ora celebrado, renunciando quaisquer outros por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, é lavrado o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias, de igual teor, o qual depois de lido e achado de acordo segue assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vale do Anari/RO, 01 de março de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI – CMVA
CONTRATANTE


DESIGN & CONSULTORIA S/C LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____
Nome: _____
Rg.nº _____ SSP/ _____

2º _____
Nome: _____
Rg.nº _____ SSP/ _____